

LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO

LMR N° 01/2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE APIACÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n° 1.020, de 09 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n° 684, de 16 de março de 2021, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo Administrativo n.º 3044/2024, que autoriza a:

EMPRESA / NOME: CENTRO POPULAR PRO MELHORAMENTO DE BOM JESUS (HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - FILIAL DE APIACÁ)

CNPJ / CPF: 28.812.576/0005-04

ENDEREÇO DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO: RUA JERÔNIMO MONTEIRO, N° 49

MUNICÍPIO: APIACÁ-ES

A exercer a atividade/empreendimento: 22.01 "Hospital".

Esta **LMR** é válida pelo período de **730** dias, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos que são partes integrantes da mesma.

OBS: (caso exista)

Apiacá/ES, 21 de Novembro de 2024.



Alberto Prucoli Miranda
- Secretário Municipal de Meio Ambiente -

Alberto Prucoli Miranda
Secretário de Meio Ambiente.

ANEXO I – LMR N° 01/2024

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

- 1) Esta licença autoriza o funcionamento/operação do HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO – FILIAL APIACÁ; nas coordenadas UTM Datum WGS84, zona 24 K E 233450 / N 7658707;
- 2) Fica proibido o lançamento de efluente tratado ou não em curso hídrico; todo ponto de geração de efluentes domésticos deverá estar interligado a rede coletora da CESAN;
- 3) Realizar a desativação da fossa existente no empreendimento e a interligação completa do esgotamento sanitário à rede coletora da CESAN. Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprobatório das adequações descritas. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**
- 4) Apresentar Carta de viabilidade ou Carta de Anuência referente ao abastecimento de água e de coleta, tratamento e destinação final do esgoto sanitário emitida pela concessionária local de saneamento - CESAN. Deverá informar o ponto de interligação e a Estação de Tratamento de Esgoto que receberá os efluentes, com o respectivo número da licença ambiental ou do processo de licenciamento. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
- 5) A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, todo resíduo armazenado temporariamente no empreendimento deverá estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual N. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
- 6) Executar na íntegra o "PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - (PGRSS)", apresentado no processo Licenciamento Municipal de Regularização - LMR. Em caso de alterações quanto à disposição final dos resíduos, em relação ao PGRSS apresentado, deverá comunicar previamente à SEMMA;
- 7) Apresentar semestralmente, relatório de movimentação de resíduos sólidos acompanhado dos documentos comprobatórios referentes à coleta e destinação dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) - Certificado de Coleta de Resíduos e Manifesto de Transporte de Resíduos. Para comprovação da destinação deverá estar especificado o tipo de resíduo coletado, volume e identificação da empresa. Tais documentos deverão também ser mantidos na empresa e apresentados quando da realização vistorias e fiscalizações. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**

- 8) Acondicionar os resíduos sólidos urbanos, bem como, os resíduos infectantes provenientes da atividade em recipientes adequados de acordo com cada grupo específico classificado, garantindo o risco de não contaminação, e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
- 9) Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora;
- 10) Todos os resíduos classe II (não perigosos) gerados deverão ser destinados à coleta pública para posterior envio a aterros sanitários licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim;
- 11) Implantar a segregação do lixo reciclável e destiná-los para a associação de catadores do município;
- 12) Apresentar Cópia da Licença sanitária emitida pela da vigilância sanitária, abrangendo todas as áreas do hospital. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
- 13) Manter atualizados e apresentar quando da renovação desta licença, o Alvará do Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento Municipal válidos;
- 14) Fica proibida quaisquer novas intervenções em Área de preservação Permanente – APP;
- 15) Realizar periodicamente a manutenção preventiva do Gerador, de forma a evitar o derramamento de combustível do chão;
- 16) Apresentar **anualmente** relatório válido de inspeção do(s) compressor(es) utilizados no empreendimento, acompanhado de ART assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias;**
- 17) Apresentar Projeto de Educação Ambiental para os Trabalhadores (PEAT) em conformidade com a Instrução Normativa do IEMA 02/2018, acompanhado de relatório, nos moldes do Anexos 2 e 3 da IN 02/2018 e registro fotográfico com lista de comparecimento às atividades. O cronograma de execução das ações deve priorizar a aplicação do tema obrigatório: a atividade a ser realizada e seus impactos, o processo de licenciamento ambiental, as medidas de controle a serem adotadas e as condicionantes exigidas pelo órgão ambiental **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
- 18) Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento, de placa informativa, de fácil visualização e leitura, nas dimensões 1,10m x 0,80m, em fundo branco e letras azuis, com os dizeres abaixo. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Nome: **Centro Popular Pro Melhoramentos de Bom Jesus
(Hospital São Vicente de Paulo- Filial Apiacá)**
Atividade: **Hospital.**
Licença Ambiental de Regularização nº:
/2024 Processo nº: 3044/2024
Telefone SEMMA: (28) ____ -

- 19) O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população, ressalvando-se a SEMMA o direito de solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta listagem de exigências, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença;
- 20) Qualquer alteração e/ou ampliação no processo produtivo deverá ser comunicada à SEMMA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de sua execução;
- 21) Comunicar a SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento;
- 22) Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
- 23) No caso de ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicada (através de contato telefônico ou no e-mail, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos;
- 24) Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente;
- 25) Visando o bem estar da população a SEMMA poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado a implantação de equipamentos e tecnologias para a redução dos impactos ambientais, ou ainda, a completa interrupção da atividade;
- 26) Apresentar folha original ou cópia autenticada da publicação da obtenção da Licença Municipal de Regularização - LMR, no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional/municipal, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 15 (quinze) dias.**
- 27) A renovação desta licença ambiental, deve ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado, até a manifestação definitiva da SEMMA;

28) É OBRIGATÓRIA a fixação de cópia desta licença em local adequado do estabelecimento, visível ao público e a disposição da fiscalização;

29) Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMMA, deverá mencionar explicitamente, o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. ATENÇÃO: Os documentos comprobatórios de execução das condicionantes deverão ser apresentados de forma organizada e acompanhados de registros fotográficos.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que a constatação de operação da atividade em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou o não atendimento das condicionantes acima, sujeitarão a empresa, seus representantes e responsáveis técnicos as penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilidade civil e criminal.



Alberto Prucoli Miranda
- Secretário Municipal de Meio Ambiente -

Alberto Prucoli Miranda
Secretário de Meio Ambiente.

DECLARO QUE RECEBI UMA VIA DA PRESENTE LICENÇA E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES SUPRA:

Em ____/____/____. Assinatura do Empreendedor/Representante Legal:_____.